

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17107513

Usuário Externo (signatário): isabela luzardo monteiro
Data e Horário: 09/07/2021 12:57:05
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.105341/2021-66
Interessados:

Sindicato dos Empregados no Comercio de Erechim

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento MR028481/2021 17107508

- Documentos Complementares:

- Complemento PROCURAÇÃO ERECHIM 17107511

- Complemento PROCURAÇÃO SINCOPEÇAS 17107512

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR028481/2021

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado ímpar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795.250-27, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/04/2018 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM, CNPJ n. 90.868.662/0001-70, localizado(a) à Avenida Santo Dal Bosco - até 900 - lado par, 146, Centro, Erechim/RS, CEP 99700-460, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). JOELTO FRASSON, CPF n. 582.370.970-68, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/12/2020 no município de Erechim/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR028481/2021, na data de 09/07/2021, às 11:35.

Poa, 09 de julho de 2021.


ROSANGELA MAZZETO
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


JOELTO FRASSON
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002478/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028481/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105341/2021-66
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM, CNPJ n. 90.868.662/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Erebango/RS, Erechim/RS, Estação/RS, Getúlio Vargas/RS e Ipiranga do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA

Os pisos mínimos profissionais da categoria, **a partir de 1º de Março de 2021**, vigorarão com os seguintes valores:

a) Empregados em geral: R\$ 1.446,02 (Um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dois centavos);

b) Empregados em serviço de limpeza: R\$ 1.363,24 (Um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único: Fica estabelecido que os pisos fixados na presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Março de 2022.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Por ocasião de rescisão contratual de integrantes da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto através da aplicação do índice da inflação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base e a data do desligamento do empregado podendo ser compensados os aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período. O salário que resultar deverá ser tomado como base de cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Março de 2021** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **6,22% (Seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento)**, a incidir sobre o salário reajustado e devido para **1º Março de 2020**.

I – O reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** e acima deste valor aplica-se a livre negociação.

II - A limitação salarial prevista no item "I" acima não incide sobre os comissionados.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados admitidos a partir de **01/03/2020**, terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses de serviço decorridos a partir da data de admissão, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou por lei aplicada durante este período, observando a tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/2020	6,22%
ABR/2020	6,22%
MAIO/2020	6,22%
JUN/2020	6,22%
JUL/2020	6,225%
AGO/2020	5,75%
SET/2020	5,37%
OUT/2020	4,46%
NOV/2020	3,54%
DEZ/2020	2,57%
JAN/2021	1,09%
FEV/2021	0,82%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO

I - As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através da cópia de recebimento ou envelopes de pagamento onde conste:

a) o número de horas normais e extras trabalhadas;

b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidem as comissões e os percentuais destas;

II - As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerida, a Relação de seus Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

III - As empresas fornecerão aos seus empregados o Informe Anual de Rendimento para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de **Julho de 2021**.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

Para efeito de pagamento das comissões, a apuração das mesmas deverá ser encerrada entre 25 a 30 de cada mês, computando-se as vendas efetuadas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMMISSIONISTAS

Fica garantido ao empregado comissionista o valor de seu repouso remunerado além da remuneração ajustada.

Parágrafo Único - O pagamento dos repouso remunerados e feriados devidos aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestam o mesmo serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS DE CHEQUES

Impossibilidade de as empresas descontarem do salário de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

Parágrafo Primeiro: As formalidades exigidas pelo empregador deverão constar de um documento cuja cópia deverá ser entregue previamente ao empregado, mediante protocolo.

Parágrafo Segundo: A inexistência do documento referido no parágrafo anterior impossibilita qualquer desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes, ou retomadas pelas empresas.

Parágrafo Único: De acordo com o **Artigo 49 e Parágrafo Único da lei 8.070 de 11/09/1990**, do Código de Defesa do Consumidor, não será devido o pagamento de comissões nas mercadorias devolvidas pelos clientes no prazo de **07 (sete)** dias após a realização da compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto no salário do empregado, o valor correspondente à quebra ou danificação de material, quando não for previamente contada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAIXA - PRESENÇA NA CONFERÊNCIA

A conferência de caixa será efetuada a vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FGTS - DEPÓSITOS E EXTRATOS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - 13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram através do sindicato até 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo de férias coletivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - 13º SALÁRIO - NO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas pagarão o 13º salário normal aos empregados que estiverem ou estejam afastados do serviço, em gozo do auxílio-doença, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Fica estabelecida uma multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da lei, limitada ao valor principal.

Gratificação de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, e ou trabalhem com numerários, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do piso mínimo da categoria, a título de quebra-de-caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERENCIA DE CAIXA - HORAS EXTRAS

As horas dispensadas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, indiferente da forma de remuneração da seguinte forma.

I) Para os empregados da cidade de **Erechim/RS** o índice será de **5%** (cinco por cento);

II) Para os empregados nas cidades de **Erebango/RS, Estação/RS, Getúlio Vargas/RS e Ipiranga do Sul/RS** o índice será de **2%** (dois por cento).

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

Obrigações de as parcelas rescisórias, a gratificação natalina, as férias, o salário maternidade e auxílio-doença dos empregados comissionistas serem calculados com base na maior remuneração percebida pelo empregado, depois de feita a atualização monetária pelo INPC/IBGE de cada uma das últimas 12 (doze) remunerações, somando-se salário fixo e adicionais, quando houver.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLAR

Fica garantido o auxílio escolar de **50% (cinquenta por cento)** do salário normativo da categoria profissional, a ser pago em **Outubro de 2021**, desde que comprovada a matrícula em escola oficial de 1º, 2º ou 3º graus.

Parágrafo Único: A empresa que efetuou o pagamento em data diferente da estipulada, deve verificar o valor pago, e o valor devido, caso houver diferenças deverá ser pago junto a folha do mês de **Outubro de 2021**.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento, ou de forma conveniada, pagarão a todos os seus empregados (homens e mulheres), por filho menor de **06 (seis) anos**, um auxílio mensal, desde o dia do nascimento, no valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário normativo profissional independente de qualquer comprovante de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazos inferiores a 30 (trinta) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO DA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, preenchido e assinado, ao empregado admitido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo de duração do aviso prévio concedido pelas empresas a seus empregados deve ser de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados para cada ano de serviço prestado, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses, limitado a um acréscimo de 30 (trinta) dias sobre o aviso prévio legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

O empregado que no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão de cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

É garantida ao empregado convocado para o Serviço Militar, estabilidade provisória desde o alistamento para o Serviço Militar até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO EMPREGO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL

Fica garantida a estabilidade no emprego por **01 (um) ano** para o empregado que se acidentar no trabalho ou adoecer em razão da atividade profissional, a partir da ocorrência de qualquer um dos fatos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica estabelecida estabilidade provisória ao empregado nos 12 (doze) meses que antecedem aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CTPS - DEVOLUÇÃO

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTOS DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que lhes sejam entregues.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA E INTERVALO DIÁRIO NO CPD

Fica assegurada aos integrantes da categoria que exerçam a função de digitar, a jornada diária de no máximo 06 (seis) horas.

Parágrafo Único: É assegurado aos integrantes da categoria suscitante que trabalhem nos serviços de digitação ou programação um intervalo de 10 (dez) minutos para cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho, não deduzido da duração normal de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO - NATAL, ANO NOVO E CARNAVAL

Será assegurado a toda categoria suscitante, um expediente único nos dias **24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021**, o expediente será somente até as **12h00min** (Meio Dia).

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as empresas comerciais observarão feriado obrigatório na **terça-feira do Carnaval**.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O número máximo de horas extras a serem compensadas é limitada a 30 horas mensais, por trabalhador;
- b) o regime de compensação horária referida na alínea "a" desta Cláusula poderá ocorrer até o último dia útil do mês seguinte ao de sua realização;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo

aumento de jornada dentro do período previsto na alínea "b" desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas, que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanches, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LANCHES - FORNECIMENTO

As empresas fornecerão lanches aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário desde que exceda a 02 (duas) horas a prorrogação da jornada.

Parágrafo Único: Caso a empresa não forneça lanches, pagará o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo nacional por dia em que houver horário extraordinário excedente a 02 (duas) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE HORÁRIOS

As empresas que possuírem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto dos repousos remunerados e dos feriados correspondentes quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, e durante 0,5 (meio) expediente quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA

Obrigações dos intervalos de 15 (quinze) minutos usados para lanches serem computados como tempo de serviço na jornada diária.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 24 (vinte quatro) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Fica garantido o abono de ponto no caso de internação de filhos menores de 08 (oito) anos de idade ou inválidos, durante 8 (oito) dias ao ano, mediante comprovação médica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante no limite máximo de 01 (uma) consulta médica mensal, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão como extras com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, será pago férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração percebida por cada mês completo e/ou 14 dias trabalhados do mês incompleto, conforme o enunciado 261 do Tribunal Superior do Trabalho – TST e a Convenção 132 da OIT.

Parágrafo Único - Quando do pagamento das férias proporcionais, será devido acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o salário normal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria MTb nº 3.214/78.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E MAQUIAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de empregadas mulheres, quando a empresa exigir determinado tipo de sapato ou meia, deverá fornecê-los sempre que necessários à boa apresentação.

Parágrafo Segundo - As empresas que exigirem o uso de uniformes, obriga-se a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 03 (três) ao ano.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença devidamente expedidos por médicos para a justificativa de falta ao serviço.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica garantida a existência de 01 (um) delegado sindical para cada estabelecimento com no mínimo 10 (dez) empregados, desde que eleito pelos interessados em assembléia promovida pela entidade profissional com a participação dos interessados, com mandato e estabilidade de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA DIRETOR SINDICAL

Fica estabelecido que os membros da diretoria do Sindicato não poderão sofrer prejuízos salariais por falta ao serviço, quando comprovadamente convocados para atividades sindicais limitando a 03 (três) dias ao mês, e a um diretor de cada vez.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigação de as empresas encaminharem ao Sindicato suscitante cópia das guias de contribuição sindical e da contribuição assistencial, acompanhadas de Relação Nominal de Empregados, com o salário anterior reajustado, no prazo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Erechim - Sindicomerciários, consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional o pagamento por empregado da Contribuição Assistencial, instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal e a **TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, firmado pela entidade junto ao Ministério Público do Trabalho (PAJ 000446.2009.4.001/4), em 03 de outubro de 2019.

I) Os empregadores descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 3% (três por cento) da remuneração nos meses de **JULHO/2021, SETEMBRO/2021, NOVEMBRO/2021 e FEVEREIRO/2022**, recolhidos até o 5º dia do mês subsequente ao recolhimento, sendo que, o valor correspondente a 3% (três por cento) da remuneração está **limitado** ao percentual de 3% (três por cento), sobre o valor de até 02 (dois) pisos da categoria.

II) O Sindicomerciários enviará as guias próprias para o recolhimento das contribuições. Após o recolhimento do desconto da contribuição as empresas deverão enviar diretamente para a sede do Sindicomerciários, a relação dos empregados, toda vez que houver desconto de alguma contribuição Assistencial, Sindical e Colaborativa, contendo nesta relação o nome do empregado, a data da admissão, e o valor do desconto.

III) As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de

responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetivação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul (SINCOPEÇAS-RS)** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Março de 2021**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **16 de Agosto de 2021**, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente o resumo da folha de pagamento atualizada.

Parágrafo Terceiro - As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

*****O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopeças-RS através do e-mail sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.*

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante, sendo vedada, porém, a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Único - As empresas promoverão a divulgação a seus empregados das cláusulas da presente Convenção.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PANDEMIA DO COVID-19

Tendo em conta que a Organização Mundial da Saúde classificou o Coronavírus (COVID-19) como Pandemia e que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul adotou Protocolos para o comércio por meio do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, para as empresas do setor representado

pelo SINCOPEÇAS-RS serão observadas as regras previstas nas Medidas Provisórias 1.045/2021 e 1.046/2021, ambas de 27 de abril de 2021, durante suas vigências e eventuais prorrogações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário **no percentual de 70%** (art.7º, III, c, da MP 1.045/2021), somente poderá ser feita por **Acordo Coletivo de Trabalho** com a participação das entidades sindicais profissional e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário (art. 7º da MP 1.045/2021) e a suspensão temporária do contrato de trabalho (art. 8º da MP 1.045/2021) poderão ser ajustadas independentemente da faixa salarial, respeitado o disposto no § 1º desta Cláusula.

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOELTO FRASSON

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.